



POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À
LAVAGEM DE DINHEIRO E
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO
(PLDFT) E CADASTRO

Grupo ACE

Outubro 2023 – Versão 1.1

ÍNDICE

1. Introdução e Objetivo	2
2. Regras de Governança	2
3. Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (PLDFT)	3
3.1. Avaliação Interna de Risco e Abordagem Baseada em Risco	3
3.1.1. Negociação de Ativos	4
3.1.2. Intermediários e Contrapartes	4
3.1.3. Relacionamento com os Investidores	4
3.1.2.1. Know Your Client (KYC)	5
3.1.2.1. Paraísos Fiscais	5
3.1.4. Relacionamento com os Clientes	6
3.2. Procedimentos de PLDFT Aplicáveis Considerando os Serviços de Administração, Custódia e Distribuição Realizados por Terceiros	6
3.3. Procedimentos de PLDFT Aplicáveis aos Colaboradores	7
3.4. Obrigação de Reporte	7
4. Relatório Interno Relativo à Avaliação Interna de Risco	7
5. Revisões, Atualizações e Vigência	8
6. Glossário	8
Anexo I – Histórico de Versões	11

1. Introdução e Objetivo

Esta Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (PLDFT) e Cadastro se aplica às administradoras de carteiras de títulos e valores mobiliários, na modalidade gestora de recursos, nos termos da Resolução CVM nº 21, do Grupo ACE, quais sejam, a ACE Capital e a ACE Capital Grou.

O detalhamento do escopo das atividades de cada uma das Gestoras e regras para mitigação de conflitos de interesse pode ser consultado no Código de Ética e Conduta aplicável às Gestoras.

O Grupo ACE entende que a identificação, o monitoramento e a análise de atividades ilícitas são essenciais para dar transparência e segurança aos seus clientes e para a própria empresa.

Caberá às Gestoras, portanto, na qualidade de prestadoras do serviço de gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários, a tomada de decisão de investimento e desinvestimento dos ativos financeiros integrantes das carteiras dos fundos sob as suas respectivas gestões, atividade esta que não se confunde, com a distribuição de cotas desses fundos que será realizada por outras instituições.

As Gestoras adotam processos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (PLDFT) e cadastro considerando o escopo de sua atuação.

Esta Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) e Cadastro se aplica a todos os Colaboradores.

Responsável: Área de Compliance, conjuntamente com o Comitê de Risco, Compliance e PLD.

2. Regras de Governança

A exclusivo critério da Área de Compliance, poderá ser convocada uma reunião do Comitê de Risco, Compliance e PLD para tratar de eventuais indícios de lavagem de dinheiro.

Cumprir destacar que a Área de Compliance terá amplos e irrestritos poderes para acessar todas as informações que estiverem disponíveis, visando o fiel cumprimento das suas obrigações relacionadas ao programa de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (PLDFT) adotado pelas Gestoras. Nenhum Colaborador, independentemente do seu cargo, poderá recusar qualquer diligência solicitada pela Área de Compliance.

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) foi aprovada em sede de reunião do Comitê de Risco, Compliance e PLD, sendo tal comitê, para fins da presente política e da regulamentação vigente, considerado como o órgão de alta administração.

3. Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (PLDFT)

3.1. Avaliação Interna de Risco e Abordagem Baseada em Risco

O Grupo ACE está sujeito à diversas normas nacionais e internacionais aplicáveis à sua atividade.

A fim de mitigar os riscos vinculados a essas ocorrências, adotamos a abordagem baseada em risco (ABR).

A classificação de riscos permite que, conforme os riscos de LD-FT aumentam, os controles fiquem proporcionalmente mais rigorosos. Ou seja, nos permite aplicar o grau de controle adequado ao risco identificado.

O Grupo ACE classifica seus riscos em alto, médio e baixo. O maior grau de risco em um dos critérios da matriz dá à operação a respectiva classificação, ainda que nos demais critérios ela seja classificada com menor risco.

Sua matriz abrange essencialmente:

- a categoria da negociação ou do ente envolvido;
- em caso de operações com ativos, o mercado onde a negociação é realizada e a contraparte, quando possível identificar;
- se investidor, o acesso aos seus dados cadastrais e seu histórico;
- se prestador de serviços, seu renome ou relação com entidades renomadas do mercado, porte, sua aderência às diretrizes ANBIMA e políticas internas alinhadas às políticas do Grupo ACE.

Sua implementação é feita pela Área de Compliance.

Uma vez classificado o risco, serão adotadas como medidas de mitigação:

- alto risco: aprovação apenas com aval do Comitê de Risco, Compliance e PLD;
- médio risco: aprovação pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD;
- baixo risco: aprovação por um membro sênior da Área de Compliance.

A classificação de riscos, bem como as medidas mitigadoras dela decorrentes, será realizada antes de qualquer operação e contratação, nos casos de negociações de ativos e contratação de prestadores de serviços ou Colaboradores e, anualmente, nos demais casos.

Os casos suspeitos serão reportados ao COAF, nos termos da legislação vigente.

Considerando o seu escopo de atuação e a avaliação interna de risco, a Área de Compliance coopera com a mitigação de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, atuando em parceria com os

administradores fiduciários e distribuidores dos Fundos, em relação aos investidores dos Fundos; (ii) acompanha, mediante o monitoramento periódico, o cumprimento pelos administradores fiduciários, distribuidores e corretoras de suas respectivas obrigações regulatórias e legais em relação à PLDFT; e (iii) treina periodicamente seus Colaboradores.

No âmbito do exercício de seus negócios, caso haja alguma atividade exercida pelas Gestoras que não possua os mitigadores acima, tal atividade deverá, conjuntamente à análise dos casos concretos em questão, ser submetida ao Comitê de Risco, Compliance e PLD.

3.1.1. Negociação de Ativos

O Grupo ACE manterá os controles e o devido monitoramento das operações em bolsa ou nos mercados de balcão organizado. Para tanto, irá monitorar e avaliar a faixa de preço dos ativos e valores mobiliários a serem negociados pelos Fundos vis à vis os parâmetros de mercado.

Qualquer atuação suspeita em relação à contraparte nas operações realizadas pelos Fundos geridos serão reportadas para análise da Área de Compliance, que conduzirá o caso ao Comitê de Risco, Compliance e PLD e às autoridades competentes, se julgar pertinente, observadas a ABR, as orientações do Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM e demais normas aplicáveis.

3.1.2. Intermediários e Contrapartes

No que diz respeito às informações das contrapartes e intermediários das operações dos Fundos, salvo quando o procedimento de verificação for dispensado pela legislação e/ou regulamentação em vigor, as Gestoras devem realizar os procedimentos de Cadastro. Em adição, não deverão ser aceitos aqueles classificados como Shell Banks.

Em relação às corretoras serão avaliados, ao menos:

- Autorizações de funcionamento pelo Banco Central, B3 e CVM;
- Capacidade de execução de ordens;
- Confiabilidade dos sistemas de comunicação e negociação da corretora;
- Comissões e descontos; e
- Reputação, saúde financeira da corretora e de seu grupo econômico.

3.1.3. Relacionamento com os Investidores

A distribuição de cotas dos fundos de investimento sob gestão do Grupo ACE será realizada por instituições devidamente habilitadas e/ou agentes de investimentos, que serão responsáveis pela aplicação dos procedimentos de identificação e verificação dos investidores, conhecidos como *Know Your Client* (KYC), que deverá atender, no mínimo, os requisitos abaixo.

Adicionalmente, sempre que solicitado pelos administradores fiduciários e/ou distribuidores dos fundos sob sua gestão, o Grupo ACE auxiliará na identificação de novos clientes previamente à efetiva realização dos investimentos e reportará quaisquer operações suspeitas.

A Área de Compliance deve assegurar que a instituição responsável pela distribuição adote métodos confiáveis de KYC e de identificação do serviço adequado ao perfil de cada cliente (*suitability*).

3.1.2.1. Know Your Client (KYC)

O KYC diz respeito à identificação do investidor que deve ser estabelecida antes da concretização da operação de investimento. Para a distribuição de cotas dos fundos geridos pelo Grupo ACE, será necessário, no mínimo, apresentar os seguintes documentos:

Para pessoas físicas:

- Nome completo;
- RG;
- CPF;
- Comprovante de endereço;
- Informação se se trata de Pessoa Politicamente Exposta (PPE); e
- Referência comercial.

Para pessoas jurídicas:

- Denominação/Razão Social;
- CNPJ;
- Atos constitutivos e contrato ou estatuto social em vigor;
- Ato de eleição dos representantes legais; e
- Documentação dos representantes legais (conforme previsto para o cadastro de pessoas físicas).

O Distribuidor também deverá estabelecer critérios para identificar:

- os beneficiários finais, especialmente quando detiverem mais de 20% do capital social da pessoa jurídica investidora;
- as pessoas físicas que exercem o controle da entidade sem fins lucrativos, independentemente do percentual de participação societária. Neste caso, deverão ser identificadas as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores;
- se o CNPJ ou o CPF analisado aparece em mídias negativas e/ou listas restritivas publicadas por órgãos oficiais.

3.1.2.1. Paraísos Fiscais

Para todos os efeitos previstos nos dispositivos legais, consideram-se países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% ou, ainda, cuja legislação interna oponha

sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, de acordo com o disposto na legislação tributária em vigor.

Tendo em vista que os paraísos fiscais são comumente utilizados para a prática de crimes de lavagem de dinheiro, quando o investidor for sediado em uma jurisdição assim considerada, o distribuidor deverá adotar cuidados extras.

3.1.4. Relacionamento com os Clientes

Os clientes do Grupo ACE são os fundos de investimentos por ela geridos. A ABR classifica os riscos de fundos exclusivos mediante a análise dos dados cadastrais do beneficiário final, a eventual condição de PPE ou de organização não governamental, bem como seu porte com base no faturamento anual.

A Área de Compliance consultará sites de busca e listas restritivas a fim de checar a existência de informações desabonadoras. A presença de informações negativas relevantes impactará a classificação de risco do cliente e, conseqüentemente, o critério para sua aprovação, conforme o grau de risco indicado.

3.1.4. Contratação de Prestadores de Serviços Relevantes e Outros Terceiros

Os prestadores de serviços estratégicos, assim considerados aqueles cuja atuação tenha relação direta com o objetivo social do Grupo ACE, deverão passar por *background check* prévio à contratação, a ser realizado pela Área de Compliance, em observância ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

O Colaborador interno que desejar contratar um terceiro deverá contatar a Área de Compliance, que avaliará a necessidade do procedimento, que, se aplicável, deverá atender aos requisitos fixados na matriz de risco.

Estarão isentos da avaliação prévia os que fizerem parte do *Ranking* ANBIMA do ano imediatamente anterior. Os prestadores de serviços serão avaliados segundo seu posicionamento no mercado, aderência ao código ANBIMA pertinente e o conteúdo do questionário de *Due Diligence* modelo ANBIMA.

Eventuais indícios de lavagem de dinheiro/financiamento ao terrorismo elevarão o grau de risco, o que impactará nos critérios para sua aprovação, conforme a matriz de risco.

Com base nos resultados obtidos, a Área de Compliance informará o interessado que pode seguir com a contratação ou adotará o procedimento previsto na matriz, de acordo com o grau de risco identificado.

3.2. Procedimentos de PLDFT Aplicáveis Considerando os Serviços de Administração, Custódia e Distribuição Realizados por Terceiros

A distribuição de cotas dos Fundos será totalmente terceirizada para distribuidores e/ou agentes autônomos devidamente habilitados para o exercício da atividade.

As Gestoras verificam se o administrador, custodiante e os distribuidores dos Fundos possuem políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e se adotam procedimentos para sua boa execução.

As Gestoras, no limite das suas atribuições, envidarão melhores esforços para acompanhar as situações que possam representar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo. A Área de Compliance avaliará as informações, recomendará as medidas cabíveis, se for o caso, e manterá arquivo de todos os dados.

3.3. Procedimentos de PLDFT Aplicáveis aos Colaboradores

Antes da contratação, serão adotados os mesmos critérios previstos para KYC e analisados o histórico e a conduta profissionais com foco nos princípios e valores dispostos no Código de Ética. Na hipótese de envolvimento prévio em operações de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outra que desabone o candidato, a contratação não será efetivada.

Colaboradores já contratados, ainda que membros da Diretoria, que venham a se envolver nas referidas operações ou em situações que coloquem em dúvida sua integridade, ficarão sujeitos as sanções previstas no Código de Ética e, ainda, as consequências legais cabíveis.

Caso algum Colaborador identifique qualquer indício de violação, por qualquer parte que seja, à presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (PLDFT) e Cadastro, deverá prontamente comunicar à Área de Compliance.

3.4. Obrigação de Reporte

Cabe ao Diretor de Risco, Compliance e PLD a obrigação de reporte ao COAF, nos termos previstos na legislação e regulamentação em vigor. Sem prejuízo à esta obrigação, todos os indícios ou casos de violação à presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (PLD) e Cadastro deverão ser reportados ao Comitê de Risco, Compliance e PLD.

4. Relatório Interno Relativo à Avaliação Interna de Risco

A Área de Compliance elaborará relatório relativo à avaliação interna de risco de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (PLDFT) que será analisado previamente pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD, que o encaminhará, com as devidas alterações, para aprovação do Comitê de Risco, Compliance e PLD até o último dia útil do mês de abril, levando em consideração a regulamentação aplicável.

5. Revisões, Atualizações e Vigência

Esta Política será revisada sempre que necessário, a fim de aperfeiçoar suas regras ou adequá-las as novas regulamentações. A Área de Compliance informará em até 5 dias úteis aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de uma nova versão deste documento e a disponibilizará na página das Gestoras na rede mundial de computadores.

Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua publicação.

6. Glossário

ABR – abordagem baseada em risco, segundo a qual as medidas de prevenção são proporcionais aos riscos identificados, assegurando cumprimento com as disposições e diretrizes regulatórias e autorregulatórias, relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, classificando como baixo, médio ou alto risco, conforme aplicável à sua atividade: os serviços prestados; produtos oferecidos; canais de distribuição; clientes; prestadores de serviços relevantes e agentes envolvidos nas operações; ambientes de negociação e registro.

ACE Capital – significa a ACE Capital Gestora de Recursos Ltda.

ACE Capital Grou – significa a ACE Capital Grou Gestora de Recursos Ltda.

ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

Área de Compliance – área responsável pelos procedimentos de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro do Grupo ACE, subordinada ao Diretor de Risco, Compliance e PLD.

Banco Central – Banco Central do Brasil.

Cadastro – procedimento de coleta e guarda de informações de uma determinada pessoa, que permita sua correta identificação, assim como de suas atividades e, no caso de pessoas jurídicas, beneficiários relevantes e controladores, assim como checagem reputacional incluindo, no mínimo, os sites abaixo:

1. <https://register.fca.org.uk/s/> - Autoridade de Conduta Financeira do Reino Unido (FCA).
2. <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/> - Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA (OFAC).
3. <https://www.fincen.gov/msb-state-selector> - Rede de Combate a Crimes Financeiros dos EUA (FINCEN)
4. <https://ec.europa.eu/transparencyregister/public/consultation/search.do?locale=pt&reset=> - Comitê contra a Lavagem de Dinheiro, Recursos Ilícitos e o Financiamento ao Terrorismos (MONEYVAL)

5. <https://www.worldbank.org/> - Banco Mundial
6. <https://siscoaf.coaf.gov.br/siscoaf-internet/pages/cadastroPO/tipoPO.jsf> - Agências de autoridade policial e regulatória de cada jurisdição local, das listas de trabalho escravo
7. <http://www.portaltransparencia.gov.br/download-de-dados/ceaf> - Expulsões da administração federal (CEAF)
8. <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>. - Empresas inidôneas e suspeitas (CEIS)
9. <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php> - Embargos ambientais de origem de aquisição (IBAMA)
10. <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&direcao=asc>. - Entidades sem fins lucrativos impedidas (CEPIM)
11. <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep> - Empresas punidas (CNEP)
12. <https://www.interpol.int/How-we-work/Notices/View-Red-Notices> - INTERPOL
13. <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/atuacao-internacional/prevencao-e-combate-a-lavagem-de-dinheiro-e-ao-financiamento-do-terrorismo>. Outros organismos de atuação internacional de PLD/FTP
14. <https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list> - Conselho das Nações Unidas
15. [https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc\(fatf_releasedate\)](https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc(fatf_releasedate)) - Lista do Gafi
16. <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=16002>. - Norma da Receita Federal contendo países, jurisdições, dependências ou locais com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados

COAF – significa o Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Colaborador(es) – significa sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades do Grupo ACE.

Comitê de Risco, Compliance e PLD – significa o Comitê de Risco, Compliance e PLD do Grupo ACE, conforme definido na Política de Compliance, Procedimentos e Descrição de Controles Internos, do qual participam todos seus administradores.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Diretor de Risco, Compliance e PLD – conforme definido no contrato social da ACE Capital e da ACE Capital Grou .

Fundo(s) – fundo(s) de investimentos gerido(s) pela ACE Capital ou pela ACE Capital Grou, conforme o caso.

Gestora(s) – significa ACE Capital ou ACE Capital Grou, quando referidas individualmente, ou ambas, quando referidas em conjunto.

Grupo ACE – significa o grupo econômico formado entre a ACE Capital e a ACE Capital Grou, em virtude do controle comum exercido pela ACE Capital Partners Participações Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 34.896.561/0001-32.

Política de Compliance, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos – significa a Política de Compliance, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos aplicável às Gestoras, conforme divulgado no endereço eletrônico das Gestoras, a saber: www.acecapital.com.br.

Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (PLDFT) e Cadastro – significa a presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (PLDFT) aplicável às Gestoras.

Shell Banks – bancos incorporados em uma jurisdição na qual não tenham presença física e não sejam afiliados a grupos financeiros regulamentados.

Anexo I – Histórico de Versões

Versão	Data de vigência	Responsável elaboração	Motivos da alteração	Responsável aprovação
1.0	18/05/2022	José Mazzoni	Incorporação da ACE Capital Grou ao Grupo ACE.	Comitê de Risco, Compliance e PLD
1.1	10/11/2023	Simone de Grandis	<p>Reestruturação da Política com vistas à Res. CVM nº 175/22;</p> <p>Inclusão de critérios para a matriz da Abordagem Baseada em Risco do Grupo Ace, para a classificação dos riscos identificados segundo tal matriz e para seu tratamento;</p> <p>Previsão de monitoramento da negociação de ativos;</p> <p>Inclusão de procedimentos de Know your client, contratação de terceiros, prestadores de serviços e demais procedimentos relativos a essa política;</p> <p>Ajustes redacionais.</p>	Comitê de Risco, Compliance e PLD